

*João Carlos Augusto Oeynhauscn*, Presidente.  
*José Bonifacio de Andrada e Silva*, Vice-Presidente.  
*Martim Francisco Kibeiro de Andrada*, Secretario.  
*Miguel José de Oliveira Pinto*, Secretario.  
*André da Silva Gomes*.  
*Antonio Leite Pereira da Gama Lobo*.  
*Antonio Maria Quartim*.  
*Francisco Ignacio de Souza Queiroz*.  
*Manoel Rodrigues Jordão*.  
*Francisco de Paula e Oliveira*.  
O Thezoureiro Mór *João Ferreira de Oliveira Bueno*.  
O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim*.

---

25.ª Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Secção antecedente, e lidos os Officios, e Requerimentos se decedio o que pareceu de justiça.

2.º Propoz o Excellentissimo Senhor Vice-Presidente, que se nomeasse hua Commissão de trez Membros para fazerem a Minuta das Instrucções, e desejos d'este Governo, que os nossos Deputados as Cortes devem apresentar as mesmas como voto do Governo da Provincia, e forão nomeados os Excellentissimos Senhores Presidente, Vice-Presidente, e o Senhor Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão.

3.º Foi nomeado vogal da Junta de Justiça o Juiz de Fora de Taibaté.

4.º Determinou-se que o Fizico Mór interino o Doutor Justiniano de Mello Franco continue no exercicio do seu Lugar no Hospital, sem alterar cousa alguma do que n'elle achar, sem expressa Ordem do Governo.

5.º Nomeou-se Fiscal interino da economia do Hospital Militar o 1.º Official da contadoria Luiz Antonio da Silva Freire.

6.º Ordenou-se a Junta da Fazenda que suspendesse a decisão dos Requerimentos sobre Dizimos até a decisão de S. A. R. á Quem o Governo Officiou a este respeito.

7.º Ordenou-se que o Escrivão da Camara passasse por Certidão os nomes das pessoas que até hoje tem jurado obediencia ás Bazes da Constituição, á El Rey o Senhor Dão João Sexto, e seu Delegado, e a este Governo.

8.º Leu o Senhor Secretario do Interior o relatorio sobre o informe do Ouvidor da Comarca de São Paulo de 18 do corrente, e decidio-se que se remetteste ao mesmo Ouvidor o dito informe para que de novo faça outro logo sobre o Despacho que se deo ao Requerimento de Eleuterio José Pinto, mais comedido, e menos attentatorio á authoridade d'este Governo, e mais conforme com o juramento de obediencia que elle prestou em Camara a este Governo, alias. . . (1)

9.º Tendo obtido licença para hir á Santos o Senhor Secretario do Interior Martim Francisco Ribeiro de Andrada, passarão as pastas de que estava encarregado ao Senhor Secretario da Marinha, o que se particepará ao Publico por Edital.

10.º E com estas determinaçoens se deu por finda a Sessão que foi assignada por Suas Excellencias. Palacio do Governo de São Paulo, 22 de Agosto de 1821. O Secretario do Expediente Geral do Governo Manoel da Cunha d'Azeredo Coutinho Souza Chichorro a fez escrever.

*João Carlos Augusto de Oeynhausén, Presidente.*

*José Bonifacio de Andrada e Silva, Vice-Presidente.*

*Miguel José de Oliveira Pinto, Secretario.*

---

(1) Este Ouvidor era D. Nuno Eugenio Locio Seilbz, que foi logo demittido e remettido para o Rio, sendo substituido pelo Dr. José de Costa Carvalho. (N. da R.)

O Arcipreste *Felisberto Gomes Jardim.*  
O Thezoureiro Mór, *João Ferreira de Oliveira Bueno.*  
*Francisco de Paula e Oliveira.*  
*Francisco Ignacio de Souza Queiroz.*  
*Manoel Rodrigues Jordão.*  
*Antonio Maria Quartim.*  
*André da Silva Gomes.*

---

26.ª Sessão

1.º Leu-se, e approvou-se a Acta da Sessão antecedente, e lidos os Officios, e Requerimentos, e discutidos os negocios occorrentes se deferio ao que pareceu de justiça.

2.º Assentou-se, que se faça hum Officio, a Sua Alteza Real pedindo que se Digne mandar recolher as Milicias d'esta Provincia, que tinham sido mandadas por dous annos para o Sul, com a copia do Decreto, que fixava o serviço d'aquelles Corpos, attendendo não só a ter já passado o seu tempo de serviço, como pelo grave prejuizo que tem causado a Lavoura, n'esta Provincia, e ás familias.

3.º Determinou-se, que se officiasse aos Chefes da Legião d'esta Provincia, e Corpos Milicianos destacados no Sul, que este Governo tinha lido com muito jubilo o comportamento d'aquellas Tropas no dia em que as da Provincia do Paraguay jurarão a Constituição; e como já Sua Magestade a jurou, e Sua Alteza Real as Bazes da mesma; e por se achar este Governo legitimamente instalado pela geral approvação de toda a Provincia, e reconhecido pelo Decreto das Cortes de 18 de Abril d'este anno, e ultimamente pela Carta Regia de 30 de Julho ultimo, o Governo ordenava, que elles, como Portuguezes, e Cidadãos d'esta Provincia, a não terem já jurado o fizessem agora, tanto a respeito d'ellas,